

**CIRCULAR SUP/ADIG Nº 30/2023-BNDES**

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023.

Ref.: Produto BNDES Automático e BNDES Finame

Ass.: Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis – RENOVAGRO

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais - ADIG, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria Executiva do BNDES, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS as condições do Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis – RENOVAGRO, para o Ano Agrícola 2023/2024, com base nos itens 11-7 e 7-7 do Manual de Crédito Rural – MCR, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 5.079 e nº 5.082, ambas de 29.06.2023.

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do RENOVAGRO, para o Ano Agrícola 2023/2024, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

**1. OBJETIVOS**

- 1.1. Reduzir as emissões de gases de efeito estufa oriundas das atividades agropecuárias;
- 1.2. Reduzir o desmatamento;
- 1.3. Aumentar a produção agropecuária em bases sustentáveis;
- 1.4. Adequar as propriedades rurais à legislação ambiental;
- 1.5. Ampliar a área de florestas cultivadas; e
- 1.6. Estimular a recuperação de áreas degradadas.

**2. ABRANGÊNCIA**

Todo o território nacional.

**3. BENEFICIÁRIAS FINAIS**

Produtores rurais e suas cooperativas.

#### **4. EMPREENDIMENTOS APOIÁVEIS**

Investimentos destinados a projetos de:

- 4.1.** recuperação de pastagens degradadas (RenovAgro Recuperação e Conversão);
- 4.2.** implantação e melhoramento de sistemas orgânicos de produção agropecuária (RenovAgro Orgânico);
- 4.3.** implantação e melhoramento de sistemas de plantio direto "na palha" de grãos, cana-de-açúcar e hortaliças (RenovAgro Sistema Plantio Direto);
- 4.4.** implantação e melhoramento de sistemas de integração lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta e de sistemas agroflorestais (RenovAgro Integração);
- 4.5.** implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais, inclusive aquelas destinadas ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal (RenovAgro Florestas);
- 4.6.** adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal (RL), áreas de preservação permanente (APP) e áreas de uso restrito, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável (RenovAgro Ambiental);
- 4.7.** implantação, melhoramento e manutenção de sistemas de manejo de resíduos oriundos da produção animal para a geração de energia e compostagem (RenovAgro Manejo de Resíduos);
- 4.8.** implantação, melhoramento e manutenção de florestas de dendezeiro, prioritariamente em áreas produtivas degradadas (RenovAgro Dendê);
- 4.9.** estímulo ao uso de bioinsumos, bem como à produção para uso próprio, nas propriedades rurais, incluindo a implantação ou a ampliação de unidades de produção (RenovAgro Bioinsumos); e
- 4.10.** adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo correção da acidez e da fertilidade do solo (RenovAgro Manejo dos Solos).

#### **5. ITENS FINANCIÁVEIS**

Poderão ser financiados os seguintes itens, desde que vinculados a projetos destinados às finalidades relacionadas no item 4, em operações individuais ou coletivas:

- 5.1.** elaboração de projeto técnico e georreferenciamento das propriedades rurais, inclusive despesas técnicas e administrativas relacionadas ao processo de regularização ambiental;

- 5.2. assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto;
- 5.3. realocação de estradas internas das propriedades rurais para fins de controle de erosão e adequação ambiental;
- 5.4. aquisição de insumos e pagamento de serviços destinados a implantação e manutenção dos projetos financiados;
- 5.5. pagamento de serviços destinados à conversão da produção orgânica e sua certificação;
- 5.6. aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros) e de remineralizadores com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa);
- 5.7. marcação e construção de terraços e implantação de práticas conservacionistas do solo;
- 5.8. adubação verde e plantio de cultura de cobertura do solo;
- 5.9. aquisição de sementes e mudas para a formação de pastagens e de florestas;
- 5.10. implantação de viveiros de mudas florestais, e de açaí, cacau, oliveira, noqueira e dendê;
- 5.11. operações de destoca;
- 5.12. implantação e recuperação de cercas; aquisição de energizadores de cerca; aquisição, construção ou reformas de bebedouros e de saleiros ou cochos de sal;
- 5.13. aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor financiado, observado o disposto no item 5.21;
- 5.14. aquisição de máquinas, implementos e equipamentos, inclusive para a implantação de sistemas de irrigação, para a agricultura e pecuária, biodigestores, máquinas e equipamentos para a realização da compostagem e para produção e armazenamento de energia, limitados a 40% (quarenta por cento) do valor financiado, com exceção dos itens relacionados no item 4.7, cujo limite de financiamento pode ser de até 100% (cem por cento) do valor do projeto a ser financiado;
- 5.15. construção e modernização de benfeitorias e de instalações, na propriedade rural;
- 5.16. despesas relacionadas ao uso de mão-de-obra própria, desde que compatíveis com estruturas de custos de produção, referentes a projetos estruturados e assistidos tecnicamente e que o serviço objeto de financiamento seja realizado de acordo com o projeto;
- 5.17. aquisição de Cota de Reserva Ambiental, devendo ser discriminado o imóvel rural para o qual será utilizada;

- 5.18.** implantação, melhoramento e manutenção de plantações de açaí, cacau, oliveira e noqueira;
- 5.19.** implantação, melhoramento e manutenção de sistemas para geração de energia renovável, para consumo próprio; e
- 5.20.** poderá ser financiado custeio associado ao investimento, limitado a até 30% (trinta por cento) do valor financiado, admitida a elevação para:
- 5.20.1.** até 35% (trinta e cinco por cento) do valor financiado, quando destinado à implantação e manutenção de florestas comerciais ou recomposição de áreas de preservação permanente ou de reserva legal; ou
  - 5.20.2.** até 40% (quarenta por cento) do valor financiado, quando o projeto incluir a aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen dessas espécies.
- 5.21.** para os itens financiáveis de que trata o item 5.13, deve ser observado que:
- 5.21.1.** o material genético (sêmen, embriões e oócitos) a ser adquirido com o financiamento deve ser proveniente de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho para a atividade leiteira ou, alternativamente, para pecuária de corte, deve ser apresentado o Certificado Especial de Identificação e Produção (CEIP).
  - 5.21.2.** na aquisição de matrizes e reprodutores, deverá ser apresentado o certificado de registro genealógico emitido por instituições habilitadas para tal propósito, sendo que:
    - 5.21.2.1.** para matrizes e reprodutores com aptidão para pecuária de corte, os animais devem ser registrados em Livro de Registro Genealógico de associações de criadores autorizados pelo Mapa e possuir avaliação de desempenho que ateste a superioridade na raça em pelo menos uma característica, ou possuir CEIP.
    - 5.21.2.2.** para matrizes e reprodutores com aptidão para pecuária de leite, os reprodutores devem ser registrados em Livro de Registro Genealógico de associações de criadores autorizados pelo Mapa e possuir avaliação de desempenho que ateste ser positivo para produção de leite, e as matrizes devem ter sido avaliadas, em pelo menos uma lactação fechada, em controle leiteiro oficial.

## **6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos no âmbito do RENOVAGRO, deverão ser seguidas as condições estabelecidas abaixo:

### **6.1. Taxas de Juros:**

- 6.1.1. Para as finalidades previstas nos itens 4.1 (RenovAgro Recuperação e Conversão) e 4.6 (RenovAgro Ambiental), vedado o financiamento de animais previsto no item 5.13:** taxa efetiva de juros prefixada de até 7% a.a. (sete por cento ao ano);
- 6.1.2. Para as demais finalidades:** taxa efetiva de juros prefixada de até 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano);
- 6.1.3.** As taxas de juros acima incluem a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de até 2,38% a.a. (dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento ao ano).

## **6.2. Limite de Financiamento**

- 6.2.1.** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por Beneficiária Final, por Ano Agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.
  - 6.2.1.1.** Admite-se a concessão de mais de um financiamento por Ano Agrícola à mesma Beneficiária Final, respeitados os limites e condições estabelecidos para este Programa.
  - 6.2.1.2.** Admite-se o financiamento dos itens de que tratam os itens 5.13, 5.14 e 5.20, nos limites ali estabelecidos.
- 6.2.2.** Quando se tratar de projetos coletivos destinados ao aproveitamento de biogás para geração de energia elétrica e produção de biometano, o limite de crédito pode ser elevado para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por Ano Agrícola, respeitado o limite individual por participante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e observadas as seguintes condições:
  - 6.2.2.1.** o biogás e o biometano devem ser produzidos unicamente a partir de dejetos e resíduos oriundos de produção animal própria dos participantes do projeto coletivo;
  - 6.2.2.2.** a energia elétrica e o biometano produzidos devem destinar-se exclusivamente ao uso próprio.
- 6.2.3.** As operações no âmbito deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

## **6.3. Prazos**

- 6.3.1.** até 12 (doze) anos, com carência de até 8 (oito) anos, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses da data do primeiro corte ou colheita, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais e para produção de carvão vegetal, projetos para implantação e manutenção de florestas de dendezeiro, açaí, cacau, oliveiras e nogueiras, e projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação

permanente ou de reserva legal;

- 6.3.2. até 5 (cinco) anos, devendo o pagamento da primeira prestação ocorrer em até 12 (doze) meses após a contratação, no financiamento de que trata o item 5.13, exceto no caso de aquisição de animais para recria e terminação, cujos prazos de reembolso devem ser os mesmos previstos no MCR 3-2-13-“b”; e
- 6.3.3. até 10 (dez) anos, com carência de até 5 (cinco) anos, de acordo com o projeto, para as demais finalidades não enquadráveis nas alíneas anteriores.

#### **6.4. Esquema de Amortização**

- 6.4.1. A periodicidade de pagamento do principal poderá ser semestral ou anual, de acordo com o projeto técnico e com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.
- 6.4.2. Durante o período de carência, deverá haver pagamento de juros com periodicidade semestral ou anual, de acordo com o projeto técnico e com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.
- 6.4.3. Quando necessário, conforme comprovado na análise do projeto, poderá ser dispensado o pagamento de juros durante a fase de carência. Nessa hipótese, os juros serão capitalizados em periodicidade semestral ou anual, de acordo com o projeto técnico e com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.
- 6.4.4. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.
- 6.4.5. A data de término de carência, a data da primeira amortização, no caso de financiamento de que trata o item 5.13, e a data da última amortização, não poderão ultrapassar os respectivos prazos máximos definidos no item 6.3, contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

#### **6.5. Nível de Participação:**

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

### **7. GARANTIAS**

A escolha das garantias é de livre convenção entre a Beneficiária Final e a Instituição Financeira Credenciada, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e a legislação própria de cada tipo de garantia.

## 8. ANÁLISE

Os procedimentos a serem seguidos são os usuais do Produto BNDES Automático ou do Produto BNDES Finame, conforme o caso, definidos na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), observados ainda os seguintes aspectos:

**8.1.** A concessão de financiamento está sujeita à apresentação, além dos exigidos na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais, dos seguintes documentos à Instituição Financeira Credenciada:

**8.1.1.** Nos financiamentos que englobem sistemas integrados lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta, recuperação de pastagens, implantação de florestas comerciais e sistemas de plantio direto "na palha":

- a) projeto técnico específico, assinado por profissional habilitado, contendo obrigatoriamente, identificação do imóvel e da sua área total;
- b) croqui descritivo e histórico de utilização da área do projeto que deve ser identificada conforme o MCR 2-1-2;
- c) comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agrônômica, contendo teor de matéria orgânica do solo, além dos itens usuais; e
- d) plano de manejo agropecuário, agroflorestal ou florestal, conforme o caso, da área do projeto.

**8.1.2.** Nos financiamentos que incluam adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, englobando recuperação da reserva legal, de áreas de preservação permanente, e o tratamento de dejetos e resíduos, entre outros:

- a) projeto técnico específico, assinado por profissional habilitado, contendo obrigatoriamente identificação do imóvel e da sua área total; e
- b) croqui descritivo e histórico de utilização da área do projeto que deve ser identificado conforme o MCR 2-1-2.

**8.1.3.** Nos projetos para a agricultura orgânica: registro no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou declaração de acompanhamento do projeto de conversão emitido por certificadora credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**8.1.4.** Nos financiamentos que incluam a implantação de planos de manejo florestal sustentável: plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.

**8.2.** No Sistema BNDES Online será disponibilizado o rol dos códigos previstos na

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito do Programa.

- 8.3.** As máquinas e equipamentos passíveis de apoio neste Programa deverão constar do Credenciamento FINAME (CFI) do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), exceto em relação àqueles sem similar de fabricação nacional. Neste caso, a comprovação de inexistência de similar nacional deverá ser realizada por meio dos documentos exigidos conforme Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários para o Ano Agrícola 2023/2024, os quais deverão ser mantidos no dossiê da operação.

## **9. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

- 9.1.** As liberações deverão ser realizadas em parcelas, conforme o cronograma do projeto.
- 9.2.** Deverão ser observadas as regras estabelecidas na Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários para o Ano Agrícola 2023/2024, incluindo os prazos para protocolo das operações de crédito, bem como as seguintes peculiaridades:
- 9.2.1.** Para efeito de operacionalização, a denominação da Linha a ser utilizada em cada operação no âmbito do RENOVAGRO variará em função do empreendimento apoiado, conforme as definições previstas no item 4 desta Circular.
- 9.2.2.** Na hipótese de financiamento que contemple a finalidade prevista no item 5.13, sujeito à observância do disposto no item 6.3.2, deverá ser encaminhado ao BNDES um pedido de financiamento específico relativo a esse subcrédito, podendo, entretanto, a Instituição Financeira Credenciada formalizar apenas um instrumento jurídico que englobe todo o empreendimento financiado.

## **10. VIGÊNCIA**

Esta Circular entra em vigor nesta data.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES